

Despacho n.º 13/IG/2024

O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) compreende a fase do planeamento do processo de avaliação dos trabalhadores, no qual se inclui a fixação do calendário, quer em matéria de avaliação do desempenho do biénio de 2023/2024, quer em relação à definição de objetivos e de competências para o ano de 2025, como decorre do disposto no artigo 62.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12 (Lei do SIADAP).

As disposições deste despacho referentes à avaliação do desempenho do biénio de 2023/2024, têm por base a redação da Lei do SIADAP vigente à data da sua emissão, bem como as normas aplicáveis por força do estabelecido no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01.

Não obstante, a calendarização desse processo avaliativo, designadamente quanto à intervenção do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), baseia-se, no essencial, na Lei do SIADAP em vigor a partir de 01/01/2025, considerando todas as alterações introduzidas pelo já referido Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01, pela qual se rege também todo o ciclo avaliativo do ano de 2025.

Nesse sentido, determino:

1. No âmbito do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), o processo de avaliação do desempenho na carreira de inspetor, técnico superior, técnico de sistemas e tecnologias de informação, coordenador técnico, assistente técnico e assistente operacional, referente ao biénio de 2023/2024, decorre, nos termos do calendário fixado em anexo ao presente Despacho.
2. Todos os aspetos referentes ao ciclo avaliativo do ano de 2025, designadamente em termos de contratualização de objetivos e competências, aplicam-se, quer aos trabalhadores (SIADAP 3), quer aos dirigentes intermédios (SIADAP 2).
3. A avaliação do desempenho por ponderação curricular, relativa ao biénio 2023/2024, que decorre dos n.ºs 5 a 7, do artigo 42.º e do artigo 43.º, considerando, ainda, o n.º 5 do artigo 29.º, todos da Lei do SIADAP, a efetuar pelo CCA, mediante proposta do avaliador, aplicará os critérios constantes da Ata n.º 82/2024, publicitada na página eletrónica da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF).
4. O prazo para a solicitação de avaliação do desempenho por ponderação curricular, decorrerá até 17/01/2025, sendo que:
 - a) O pedido pelos trabalhadores que exercem funções fora da IGF deve ser enviado para o endereço autoridadeauditoria@igf.gov.pt, acompanhado pelo respetivo curriculum vitae, podendo, para o efeito, ser utilizado o modelo que será disponibilizado pela Direção de

Serviços Administrativos para o e-mail do trabalhador, no momento da comunicação do prazo para a apresentação do respetivo pedido;

- b) Os trabalhadores a exercer funções na IGF devem efetuar o pedido através do SIGIP – Gestor documental – Processo “Pedido de Ponderação Curricular”;
 - c) Para a realização da avaliação por ponderação curricular, é nomeado o Chefe de Equipa Multidisciplinar Luís Manuel Clode Moreira.
5. Considerando o previsto nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 75.º, da Lei do SIADAP (na redação em vigor a partir de 01/01/2025, já aplicável ao ciclo avaliativo 2023/2024, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01), as menções qualitativas a atribuir no âmbito do SIADAP 3 poderão beneficiar da quota de 30% para as menções de “desempenho bom”, de 30% para as menções de “desempenho muito bom” e, de entre estas, de 10% para o reconhecimento do “desempenho excelente”, pelo que, considerando o universo de avaliados, estabeleço os seguintes limites para a atribuição das referidas menções de desempenho:
- a) Número de trabalhadores com “desempenho bom”: 27 trabalhadores (30% do universo de avaliados);
 - b) Número de trabalhadores com “desempenho muito bom”: 27 trabalhadores (30% do universo de avaliados);
 - c) Percentagem a aplicar aos trabalhadores que pedirem ponderação curricular: 30% do respetivo universo para a atribuição da menção de “desempenho bom” e também 30% do respetivo universo para a atribuição da menção de “desempenho muito bom”.

Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, em 30 de dezembro de 2024.

ANEXO

CALENDÁRIO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BIÊNIO 2023/2024 E DO CICLO AVALIATIVO DE 2025			
– SIADAP 2 e 3 –			
(Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação dada pelo DL n.º 12/2024, de 10/01 – Lei do SIADAP)			
PROCEDIMENTOS	INTERVENIENTES	DATA	ENQUADRAMENTO LEGAL (Lei do SIADAP)
<p>Fixação dos critérios para a ponderação curricular (biénio 2023-2024).</p> <p>Preparação do ciclo avaliativo de 2025:</p> <p>Definição do número de objetivos e de competências, de acordo com as carreiras a avaliar, e estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e de escolha de competências.</p>	<p>Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)</p>	<p>Dezembro de 2024</p>	<p>Artigos 58.º e 62.º</p>
<p>Preparação do ciclo avaliativo de 2025:</p> <p>Fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação.</p> <p>Estabelecimento de duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores e de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e de escolha de competências, sob proposta do CCA.</p>	<p>Dirigente máximo (IG)</p>	<p>Dezembro de 2024</p>	<p>Artigo 60.º</p>
<p>Disponibilização dos modelos de fichas de autoavaliação.</p> <p>Entrega das fichas de avaliação do desempenho / listagem dos avaliadores e avaliados.</p>	<p>Direção de Serviços Administrativos (DSA)</p>	<p>Até 10/01/2025</p>	<p>Artigo 63.º</p>
<p>Entrega pelos dirigentes intermédios e trabalhadores das fichas de autoavaliação do desempenho aos respetivos avaliadores.</p>	<p>Avaliados</p>	<p>Até 17/01/2025</p>	<p>Artigo 63.º</p>
<p>Requerimento de ponderação curricular.</p>	<p>CCA Avaliador nomeado Interessados</p>	<p>Até 17/01/2025</p>	<p>Artigos 42.º e 43.º</p>
<p>Análise da ficha de autoavaliação e preenchimento da ficha de avaliação.</p> <p>Entrega das propostas de avaliação ao respetivo SIG, para apresentação a harmonização e validação pelo CCA.</p>	<p>Avaliadores SIG</p>	<p>Até 24/01/2025</p>	<p>Artigo 63.º</p>
<p>Análise das propostas de avaliação e harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, procedendo à validação das propostas de avaliação de desempenho “muito bom”, “bom” e “inadequado” e à análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do desempenho “excelente”.</p>	<p>Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)</p>	<p>Até 31/01/2025</p>	<p>Artigo 64.º</p>

CALENDÁRIO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BIÊNIO 2023/2024 E DO CICLO AVALIATIVO DE 2025

– SIADAP 2 e 3 –

(Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação dada pelo DL n.º 12/2024, de 10/01 – Lei do SIADAP)

PROCEDIMENTOS	INTERVENIENTES	DATA	ENQUADRAMENTO LEGAL (Lei do SIADAP)
Reunião de avaliação, a fim de dar conhecimento da avaliação do desempenho ao avaliado referente ao biénio 2023/2024, que será sujeita a homologação, e de contratualizar (SIADAP 2 e 3) os parâmetros de avaliação para o ciclo avaliativo de 2025.	Avaliados e Avaliadores	Até 28/02/2025	Artigos 36.º, 48.º, 52.º e 65.º Portaria n.º 236/2024/1, de 27/09
Verificação pelo CCA do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, com base na síntese das fichas de contratualização preparada pela DSA.	DSA CCA	Até 14/03/2025	Artigo 65.º-A
Possibilidade de requerer a apreciação pela Comissão Paritária, a requerimento dos avaliados, no prazo de 10 dias úteis contados do conhecimento da proposta de avaliação a submeter a homologação.	Avaliados Dirigente máximo Comissão Paritária	10 dias úteis a contar do conhecimento da proposta de avaliação	Artigo 70.º n.º 1
Apreciação pela Comissão Paritária dos requerimentos apresentados.	Comissão Paritária	10 dias úteis contados do pedido	Artigo 70.º n.º 5
Homologação das avaliações.	Dirigente máximo	Até 30/04/2025	Artigo 71.º
Conhecimento ao avaliado da sua avaliação final.	Avaliador e Avaliado	Até 5 dias úteis contados do ato de homologação	Artigo 71.º
Reclamação (eventual) no prazo de 10 dias úteis a contar da data do conhecimento do ato de homologação.	Avaliados Dirigente máximo Comissão Paritária Avaliadores	Até 10 dias úteis contados do conhecimento do ato de homologação	Artigo 72.º n.º 1